



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 076 /2021.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA VIASATDIGITAL TELECOM LTDA/ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 50-CS – Localidade: Vila do Morro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.193.382 SSP/MG e do CPF Nº 850.270.496-68 e a empresa **VIASATDIGITAL TELECOM LTDA/ME**, estabelecida na Rua Ferreira Leite, nº 297, Bairro Centro, na cidade de São Francisco - MG, inscrita no CNPJ sob nº 11.290.877/0001-28 e Inscrição Estadual sob o nº 001485323.00-92, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Hermes Mendes Figueiredo, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.953.977, Expedida pela SSP/MG e CPF nº 822.929.656-15, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

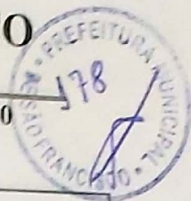
presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com o art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, dependente de transcrição, tendo por objeto a futura **Contratação de empresa para prestação de serviços de internet, fibra óptica, na área urbana e antenas na área rural**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERV.	12	Serviço de acesso à Internet, com velocidade de 300 MB GLOBAL , distribuída no mínimo 08 pontos sendo 01 com IP FIXO, pontos indicados pela secretaria, internet fornecida via fibra óptica área urbana, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.	R\$ 918,67	R\$ 11.024,04
02	SERV.	12	Serviço de acesso à Internet, com velocidade de 500 MB GLOBAL ,	R\$ 1.047,00	12.564,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			distribuída no mínimo 05 pontos sendo 01 com IP FIXO, pontos indicados pela secretaria, internet fornecida via fibra óptica área urbana, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.		
03	SERV.	12	Serviço de acesso à Internet, com velocidade de 480 MB GLOBAL , distribuída no mínimo 17 pontos sendo 01 com IP FIXO, pontos indicados pela secretaria, internet fornecida via fibra óptica área urbana, e antena área rural, para atender a Secretaria Municipal de Educação.	R\$ 1.799,00	R\$ 21.588,00
04	SERV.	12	Serviço de acesso à Internet, com velocidade de 700 MB GLOBAL , distribuída no mínimo 22 pontos sendo 02 com IP FIXO, pontos indicados pela secretaria, internet fornecida via fibra óptica área urbana e antena área rural, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 2.366,66	R\$ 28.399,92

PONTOS ITEM 01:

DEPARTAMENTO	ENDEREÇO
Secretaria Mun. de Desenvolvimento Social e Programa Bolsa Família	Rua José Alves Botelho, 265, Centro
CREAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social	Rua Euclides Mendonça, 841, Santo Antônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CRAS Vila Vicentina Centro de Referência de Assistência Social	Rua Antônio Ortiga, 1509, Bandeirantes
CRAS Sagrada Família Centro de Referência de Assistência Social	Rua Padre Peixoto, 1059, Sagrada Família
CRAS Aparecida Centro de Referência de Assistência Social	Avenida Oscar Caetano, 2260, Santo Antônio
Conselho Tutelar	Avenida Presidente Juscelino, 603, Centro
Instituição de Acolhimento Mundo Encantado - Anexo I	Rua Francisco Mendonça, 860, Bandeirantes
Instituição de Acolhimento Mundo Encantado - Anexo II	Avenida Presidente Juscelino, 399, Jardim Graziela

PONTOS ITEM 02:

DEPARTAMENTO	ENDEREÇO
Prefeitura Municipal de São Francisco	Av. Montes Claros 243 B: Centro
Secretaria de Cultura	Praça Renato Azevedo 1207 B: Centro
Sine de São Francisco	Rua Antônio Leite Gangana , 870, Centro
Junta Comercial de Minas Gerais (Jucemig)	Pça dos Pescadores 359A B: Quebra
Biblioteca Pública	Av. Presidente Dutra s/n Centro

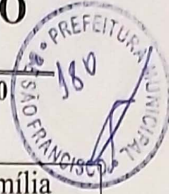
PONTOS ITEM 03:

DEPARTAMENTO	ENDEREÇO
Secretaria Mun. de Educação	Rua Ferreira Leite, 279, Centro
Secretaria Mun. de Educação (Ponto Adicional)	Rua Ferreira Leite, 279, Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Cemei Monteiro Lobato	Rua Padre Elifas, 250 Sagrada Família
Cemei Raio de sol	Rua Nestor Pereira Santos, 3085, São Lucas
E.M. São Judas Tadeu	Avenida Brasília de Minas, 1.365, Sag. Família
E.M. José Dávila Pinto	Rua São Romão, 1825, Aparecida
Cemei pedacinho do céu	Rua Zezé Generoso, SN, João Aguiar
Cemei Tia Rusa	Rua T, s/n, Vila do Morro
E.M. Ed. Especial Dona Detinha	Pça Januária, 157, Centro
E.M. do Bom menino	Rua Silva Jardim, 457, Centro
E.M. do Bom menino/ed. Infantil	Rua Antônio Ortiga, 1042, Bandeirantes
Cemei N. Sra Aparecida	Rua J - nº 1007, B: São Luiz
E.M. Paulo Freire	Rua Francisco Lacerda, 2601, São Lucas
E.M. José Vieira Raposo	Barreiro dos Angicos
E.M. José Vieira Raposo (Creche)	Povoado de Retiro
E.M. Santa Marta	Comunidade Pau D'óleo
E.M. João de Barros Reis	Fazenda Retiro do Morro

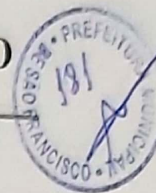
PONTOS ITEM 04:

DEPARTAMENTO	ENDEREÇO
Posto de Saúde Sobradinho	Av. Arnaldo Lima 1780 B: Aparecida
Unidade Básica de Saúde Eldorado	Rua: Odilon Barbosa 1740 B: Aparecida
Unidade Básica de Saúde Regalito e Bandeirante	Rua Lourenço de Carvalho 643 B: Bandeirantes
Unidade Básica de saúde santa Antônio I e II	Rua Astolfo Caetano 2516 B: São Lucas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Unidade Básica de saúde Sagrada Família I e II	Rua Padre Francisco 1.100 B: Sag. Família
Posto de Saúde São Francisco	Rua Hermano Diamantino 1745 B: Centro
Unidade Básica de saúde central	Av. Brasileiro Braz 733 Centro
Unidade Básica de Saúde João Aguiar	Rua Arnaldo Vieira 276 B: João Aguiar
Caps	Rua Domingos do Prado 1401 B: Bandeirantes
Farmácia Básica	Rua Lourenço de Carvalho 659 B: Bandeirantes
Secretaria de Saúde e Regulação	Av. Brasileiro Braz 569 Centro
Centro de vigilância	Av. Olegário Maciel Nº 995
Unidade Promotora	Av. Presidente Juscelino 627 Centro
Hospital Municipal	Av. Dom Pedro de Alcântara 626, Centro
Academia da Saúde	Rua Mestre Hercília
Unidade Básica de saúde Santana de minas	Povoado Santana de Minas
Unidade Básica de saúde Mocambo	Povoado de Mocambo
Unidade Básica de Saúde Pau D'óleo	Povoado de Pau D'óleo
Unidade Básica de saúde retiro	Povoado Retiro
Unidade Básica de saúde Travessão	Povoado de Travessão
Unidade Básica de Saúde Vila do Morro	Povoado Vila do Morro
Unidade Básica de Saúde Lapa do Espírito Santo	Povoado Lapa do Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 73.575,96** (Setenta e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), decorrente da proposta apresentada. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

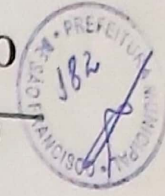
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, TRABALHISTA e FGTS;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do respectivo termo de contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos e condições estabelecidas no Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários da classificação funcional das Secretarias Municipais Requisitantes sob os números:
02.01.04.122.2001.6202.339039; 06.01.10.122.8001.6802.339039;
07.01.08.122.9001.6902.339039; 04.01.12.122.6001.6602.339039.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

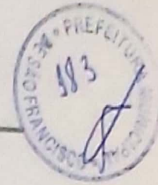
6.1–Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as cláusulas descritas no Contrato durante a vigência contratual que será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura;
- b) Prestar os serviços de fornecimento de internet nos locais designados em cada item deste termo, ou seja, em todas as unidades e repartições públicas administradas por esta municipalidade;
- c) Prestar os serviços de instalação das antenas e fornecimento de internet no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente;



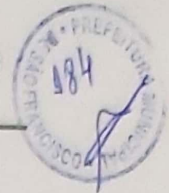
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- d) Disponibilizar as antenas para fornecimento de internet, através da cessão de uso do equipamento durante a vigência do instrumento contratual, sem qualquer custo para o Município;
- e) Arcar com todas as despesas para execução dos serviços objeto da presente licitação, incluindo a instalação, deslocamentos e alimentação dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto;
- f) Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;
- g) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros;
- h) Informar à Administração, com antecedência necessária, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o cumprimento do fornecimento previsto;
- i) Manter, durante toda a validade do Contrato, as condições de habilitação e qualificações assumidas, nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93;
- j) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, conforme art. 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93. Os acréscimos ou supressões serão aplicados automaticamente no instrumento contratual;
- k) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de São Francisco/MG qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- l) Atender a todos os quesitos exigidos no Edital e seus Anexos;
- m) Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93.

6.2–Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE:**



- a) Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a licitante vencedora;
- b) Receber o objeto adjudicado nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento convocatório;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos serviços, conforme estabelecido no edital, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através de servidor designado;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a licitante vencedora sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Edital, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- e) Notificar a licitante vencedora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

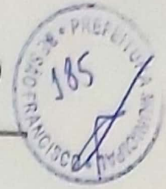
7.1- A Prefeitura de São Francisco/MG, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão com a internet por meio de IP dedicado, com velocidades relacionadas acima, com equipamentos necessários em comodato, e o link deverá disponibilizar IP Fixo válido livre para cada item, ponto instalado, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana.

7.2- Os Links deverão ser fornecidos por meio de Fibra Óptica área urbana e antena área rural, sendo vetado qualquer interligação parcial via rádio frequência entre a sua central de distribuição e os pontos a serem instalados

7.3- Fibra óptica deverá estar em conformidade com a concessionária de energia elétrica, evitando assim que em qualquer momento a empresa solicite remoção da fibra prejudicando o fornecimento a Prefeitura.

7.4- Executar, em conjunto, testes de aceitação dos Serviços, no momento da ativação dos serviços pela CONTRATADA.

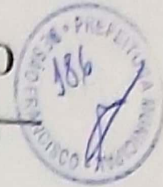
7.5- Documentar as comunicações entre as partes sempre por escrito e quando verbais, por razões de ordem prática ou de caráter urgente, confirmar por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, ou por meio eletrônico eleito pelas partes.



- 7.6- Prover o serviço de interconexão contínuo.
- 7.7- Atender às solicitações da CONTRATANTE de forma imediata, com canal de atendimento de segunda a sexta das 07:00 as 17:00hs. Caso a solicitação seja a respeito de eventual falha na prestação do serviço, que seja solucionada em até 02 (duas) horas a partir da solicitação da CONTRATANTE
- 7.8- Fornecer e substituir, em caso de necessidade, equipamentos e peças de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que os ônus não sejam de responsabilidade desta.
- 7.9- Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de promover modificações nos equipamentos de sua propriedade.
- 7.10- Garantia de alocação da Velocidade Garantida em todos os horários de utilização do serviço de acesso à rede mundial.
- 7.11—Os serviços de fornecimento de internet serão prestados nos locais designados pelas Secretarias, ou seja, em todas as unidades e repartições públicas administradas por esta municipalidade constante nos itens.
- 7.12—Os serviços de instalação das antenas e fornecimento de internet deverão ser prestados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente.
- 7.13—As antenas a serem disponibilizadas para fornecimento de internet serão de responsabilidade do licitante vencedor, através da cessão de uso do equipamento durante a vigência do instrumento contratual, sem qualquer custo para o Município.
- 7.14—As despesas com a execução dos serviços objeto da presente licitação, incluindo a instalação, deslocamentos e alimentação dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, ficarão a cargo do licitante vencedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:
- 8.1.1. advertência;
- 8.1.2. multa de:
- 8.1.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;



8.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

8.1.2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do ajustado a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

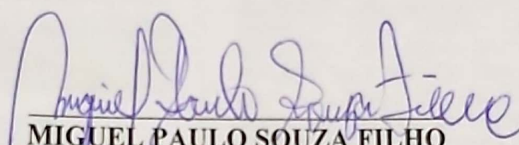
10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

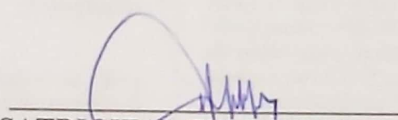
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 01 de Julho de 2021.

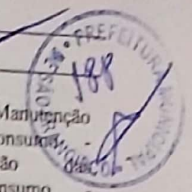

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
CONTRATANTE


VIASATDIGITAL TELECOM LTDA/ME
Hermes Mendes Figueiredo
CPF nº 822.929.656-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Roberto Ider
RG: MG.13.322.629

NOME: Carlos Eduardo Leite Lima
RG: MG-11697085



percentual sobre a Tabela CMED, regularizados pela ANA, para atender as necessidades do Departamento Municipal do Município. Na mesma data às 13h dará abertura à sessão pública das propostas e documentação apresentados. Cópia do documento e seus anexos poderão ser obtidos através do e-mail saobentoabade.mg.gov.br e através do site www.saobentoabade.mg.gov.br, a partir desta data. Mais informações pelo telefone (035) 3236-1213 no horário compreendido das 8 às 17 horas.

São Bento Abade - MG, 7 de julho de 2021.

VIAS MACHADO DE SOUZA.

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador: F96B3B55

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG.
EXTRATO DE CONTRATO. Extrato do contrato do Pregão Eletrônico nº 014/2021 – Processo Licitatório nº 035/2021.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de internet, fibra óptica, na área urbana e antenas na área rural, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.
CONTRATADA: Contrato nº 076/2021: **ViasaDigital Telecom S/A/ME** - Valor Global: R\$ 73.575,96. **CONTRATANTE:** Município de São Francisco/MG. Prazo de Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura de 01/07/2021. São Francisco/MG, 01 de Julho de 2021. Ass.: Miguel Paulo Souza Filho Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcio Valdeir Leal
Código Identificador: AB610626

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO**

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO**

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido da Ata de Registro de Preço referente ao Processo de Licitação nº. 067/2021/Pregão Presencial nº. 042/2021/Registro de Preço nº 039/2021: Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, Bairro Centro, São Francisco do Glória - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e Contratado: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA BARBARA S/A/ME**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 36.447.388/0001-10, com sede na Avenida Geraldo Magela, nº. 68, Praça Geraldo Ferreira da Silva, cidade de Santa Barbara do Leste, Estado de Minas Gerais. **OBJETO:** Registro de Preço e eventual fornecimento de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município e uso contínuo para o CAPS, e também à Ordem Judicial para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Glória. VALOR: R\$ 379.492,50 (Trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO: 02.014.10.301.0008.2.041-339030-637- Manutenção das Atividades de Saúde – Material de Consumo - 102;02.014.10.301.0008.2.041-339030-638- Manutenção das Atividades de Saúde – Material de Consumo - 123;02.014.10.301.0008.2.041-339030-639 Manutenção das Atividades de Saúde – Material de Consumo - 154;02.014.10.301.0008.2.041-339030-640 Manutenção das Atividades de Saúde – Material de Consumo - 155;02.014.10.301.0008.2.041-339030-641 Manutenção das Atividades de Saúde – Material de Consumo - 159;02.014.10.301.0008.2.132-339030-692 Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial – Material de Consumo - 102;02.014.10.301.0008.2.132-339030-693 Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial – Material de Consumo - 159;02.014.10.303.0008.2.105-339030- 731 - Manutenção da Farmácia Básica – Material de Consumo - 102;02.014.10.303.0008.2.105-339030- 732 - Manutenção da Farmácia Básica – Material de Consumo - 123;02.014.10.303.0008.2.105-339030- 733 - Manutenção da Farmácia Básica – Material de Consumo - 155;02.014.10.303.0008.2.105-339030- 734 - Manutenção da Farmácia Básica – Material de Consumo - 159.

Consumo - 123;02.014.10.301.0008.2.041-339030-639 Manutenção das Atividades de Saúde – Material de Consumo - 154;02.014.10.301.0008.2.041-339030-640 Manutenção das Atividades de Saúde – Material de Consumo - 155;02.014.10.301.0008.2.041-339030-641 Manutenção das Atividades de Saúde – Material de Consumo - 159;02.014.10.301.0008.2.132-339030-692 Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial – Material de Consumo - 102;02.014.10.301.0008.2.132-339030-693 Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial – Material de Consumo - 159;02.014.10.303.0008.2.105-339030- 731 - Manutenção da Farmácia Básica – Material de Consumo - 102;02.014.10.303.0008.2.105-339030- 732 - Manutenção da Farmácia Básica – Material de Consumo - 123;02.014.10.303.0008.2.105-339030- 733 - Manutenção da Farmácia Básica – Material de Consumo - 155;02.014.10.303.0008.2.105-339030- 734 - Manutenção da Farmácia Básica – Material de Consumo - 159.

São Francisco do Glória, 07 de julho de 2021.

EDILENE LOURDES DA SILVA LELLIS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edilene Lourdes da Silva Lellis
Código Identificador: D15299C9

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO**

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO**

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido da Ata de Registro de Preço referente ao Processo de Licitação nº. 067/2021/Pregão Presencial nº. 042/2021/Registro de Preço nº 039/2021: Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, Bairro Centro, São Francisco do Glória - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e Contratado: **MD FARMA DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 24.325.781/0001-52, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº. 2125, Bairro Zacarias, na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais. **OBJETO:** Registro de Preço e eventual fornecimento de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município e uso contínuo para o CAPS, e também à Ordem Judicial para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Glória. VALOR: R\$ 153.141,50 (Cento e cinquenta e três mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO: 02.014.10.301.0008.2.041-339030-637- Manutenção das Atividades de Saúde – Material de Consumo - 102;02.014.10.301.0008.2.041-339030-638- Manutenção das Atividades de Saúde – Material de Consumo - 123;02.014.10.301.0008.2.041-339030-639 Manutenção das Atividades de Saúde – Material de Consumo - 154;02.014.10.301.0008.2.041-339030-640 Manutenção das Atividades de Saúde – Material de Consumo - 155;02.014.10.301.0008.2.041-339030-641 Manutenção das Atividades de Saúde – Material de Consumo - 159;02.014.10.301.0008.2.132-339030-692 Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial – Material de Consumo - 102;02.014.10.301.0008.2.132-339030-693 Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial – Material de Consumo - 159;02.014.10.303.0008.2.105-339030- 731 - Manutenção da Farmácia Básica – Material de Consumo - 102;02.014.10.303.0008.2.105-339030- 732 - Manutenção da Farmácia Básica – Material de Consumo - 123;02.014.10.303.0008.2.105-339030- 733 - Manutenção da Farmácia Básica – Material de Consumo - 155;02.014.10.303.0008.2.105-339030- 734 - Manutenção da Farmácia Básica – Material de Consumo - 159.